



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009 - 2012

PORTARIA Nº 001, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

Súmula: “Aprova o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Araucária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fundado no interesse público, e considerando o disposto no **DECRETO Nº 24.938/2012**, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura de Araucária, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Araucária, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Cultura de Araucária será realizada em 10 de março de 2012.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável pelas providências operacionais para a realização da I Conferência Municipal de Cultura de Araucária.

Art. 4º. Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Araucária serão decididos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Araucária, 03 de fevereiro de 2012.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município

GLACI MARIA FERREIRA DA SILVA
Diretora Geral de Cultura e Turismo



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 001, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012

REGULAMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARAUCÁRIA.

Art. 1º. A I Conferência Municipal de Cultura de Araucária, convocada através do **DECRETO Nº 24.938/2012**, tem por objetivos:

I. mobilizar a sociedade civil, poder público e iniciativa privada para a importância da cultura e suas manifestações para o desenvolvimento sustentável do município;

II. conferir e aprovar a redação preliminar do Plano Municipal de Cultura, elaborado a partir das propostas levantadas nos Fóruns Regionais e na Pré-Conferência Municipal de Cultura;

III. eleger sete representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV. eleger entre um e quatro delegados da sociedade civil para participação na Conferência Macrorregional de Cultura, conforme diretrizes da Secretaria de Estado da Cultura;

Art. 2º. A I Conferência Municipal de Cultura de Araucária realizará seus trabalhos a partir do tema: “NOVOS OLHARES SOBRE A CULTURA”.

Parágrafo Único. A Conferência será subsidiada por um texto-base, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e por palestra com tema correlato.

Art. 3º. A I Conferência Municipal de Cultura de Araucária será realizada no dia 10 de março de 2012 e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 4º. A I Conferência Municipal de Cultura de Araucária será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º. A organização e desenvolvimento das atividades da I Conferência Municipal de Cultura de Araucária serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. Para o processo eleitoral serão convidados 2 (dois) representantes da sociedade civil para desempenharem a função de fiscais.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, respeitadas as definições deste Regulamento:

I. propor critérios de participação,



II. definir local, pauta e programação da Conferência;

III. estabelecer as regras adicionais e realizar as articulações necessárias.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo enviará à Secretaria de Estado da Cultura o relatório final, bem como a relação dos delegados eleitos para a Conferência Macrorregional de Cultura.

Art. 7º. As despesas para realização da I Conferência Municipal de Cultura de Araucária, bem como as de participação dos delegados municipais na Conferência Macrorregional de Cultura do Estado, correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º. A I Conferência Municipal de Cultura de Araucária será integrada por todos os interessados em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 9º. Para aprovação da redação preliminar do Plano Municipal de Cultura, em plenária, terão direito a voz e voto os inscritos maiores de 16 (dezesseis) anos, moradores do município de Araucária (com apresentação do comprovante de residência) através de votação aberta, com direito a sugestões de alterações.

Art. 10. A eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural realizar-se-á na I Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º. O voto será direto, facultativo e secreto, somente podendo exercê-lo o participante residente no município de Araucária (mediante apresentação do comprovante de residência), maior de 16 (dezesseis) anos credenciado na I Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º. Fica vedado o direito de voto a qualquer detentor de cargo em comissão, servidor ocupante de cargo ou emprego público e estagiário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Araucária.

Art. 11. Cada eleitor poderá votar uma vez, em quatorze candidatos, sendo que o voto poderá conter o nome completo do candidato ou apelido (se houver), nome ou apelido e número de inscrição ou só o número de inscrição.

§ 1º. O eleitor deverá assinar uma lista de controle que impedirá a duplicidade do voto.

§ 2º. Havendo a inscrição de até sete candidatos, não será realizada eleição, sendo os mesmos automaticamente eleitos e ficando a cargo do Prefeito Municipal a nomeação dos membros para as vagas remanescentes, observada a paridade entre membros do Poder Público e representantes da sociedade civil.

Art. 12. Os 07 (sete) candidatos da sociedade civil mais votados serão eleitos conselheiros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009 - 2012

Pág. 04/05 – Portaria nº 001/2012

Art. 13. Serão considerados suplentes os 07 (sete) candidatos que obtiverem maior número de votos após os titulares.

§ 1º. Não havendo número suficiente para a suplência, fica a cargo do Prefeito Municipal a nomeação dos suplentes restantes.

§ 2º. Em caso de candidato(s) que não obtiver votos e havendo ainda vaga a ser preenchida, será utilizado o critério de maior idade para o preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 14. Poderão candidatar-se ao cargo de conselheiro representantes da sociedade civil domiciliados no município de Araucária no mínimo há 2 (dois) anos maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou servidor ocupante de cargo ou emprego público e estagiário vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 15. As inscrições dos candidatos serão efetivadas a partir do preenchimento de cadastro e do recebimento de um número.

Art. 16. Havendo empate na votação, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 17. A apuração será feita logo após o encerramento da votação e o resultado será divulgado em plenária.

Art. 18. Para participação na Conferência Macrorregional de Cultura serão eleitos entre um e quatro delegados da sociedade civil residentes em Araucária maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. O candidato deverá apresentar comprovante de residência no ato da inscrição.

§ 2º. Nenhum candidato a delegado, poderá ser detentor de cargo em comissão ou servidor ocupante de cargo ou emprego público vinculado ao Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 19. As inscrições dos candidatos a delegado serão efetivadas a partir do preenchimento de cadastro e do recebimento de um número.

Art. 20. A eleição dos candidatos a delegado será através de voto direto, facultativo e secreto, somente podendo exercê-lo o participante credenciado na I Conferência Municipal de Cultura residente no município de Araucária (mediante apresentação do comprovante de residência) maior de 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo Único. Fica vedado o direito de voto a qualquer detentor de cargo em comissão, servidor ocupante de cargo ou emprego público e estagiário da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Araucária.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009 - 2012

Pág. 05/05 – Portaria nº 001/2012

Art. 21. Havendo empate na votação, será eleito o candidato mais idoso.

Art. 22. A apuração ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo logo após o encerramento da votação.

Parágrafo Único. Após a apuração a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo divulgará o resultado em plenária.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.